

CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA OLINDA E A EMPRESA MEDLIFE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA OLINDA, com endereço à Rodovia PE 15, s/nº, Tabajara 01, Olinda, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0021-61, neste ato representado por MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. nº4.706.331 — SSP - PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado LOCATÁRIO, e o outro lado a EMPRESA MEDLIFE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, estabelecida na Rua do Bom Jesus, 183, sala 301, Recife - PE, inscrita no CNPJ sob nº 29.932.922/0001-19, por seu representante legal IGOR LIMA SÁ, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.083.334-80, doravante denominada LOCADORA, tem justo e acordado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação pela LOCADORA, de 01 (uma) AMBULÂNCIA TIPO B, nova/seminova, sem condutor e sem equipe, por 30 (trinta) dias, 24(vinte e quatro) horas por dia, com seguro, assistência 24 horas, manutenção, reboque, rastreador e borracharia, para ser utilizada na UPA OLINDA, sob gestão do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação dos serviços será executada para sede da UPA OLINDA, devendo o veículo manter apólice de seguro vigente

- 2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do LOCATÁRIO.
- 2.1.1- O pagamento correspondente à locação, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do BANCO DO BRASIL, ou qualquer instituição bancária indicada pela LOCADORA em ate 15 dias apos emissao de fatura. Para fazer jus ao pagamento mensal, a LOCADORA deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estadual, Municipal e FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será contado da data da sua assinatura por 12(doze) meses, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

Ach

1

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

4.1. DA LOCADORA

- **4.1.1.** Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;
- **4.1.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **LOCATÁRIO**;
- **4.1.3.** Realizar a locação do veículo, nas especificações contidas na proposta comercial, sendo do **LOCATÁRIO**, a responsabilidade pela contratação de motorista especializado em condução da ambulância, com a devida **CNH** e capacitação técnica. Sendo o locatario responsavel pelos condutores e danos causados no veículos, decorrente de imprudencia, impericia e negligencia do condutor de ambulancia, estendendo se em casos de multas em que não aja recurso.
- 4.1.4. A LOCADORA será responsável pelo pagamento das taxas de licenciamento junto ao DETRAN, de manter o veículo com todas as taxas regularizadas, bem como em caso de quebra do veículo realizar a sua substituição imediata da comunicação do evento (substituição do veículo no prazo máximo de 12 horas, devido a urgência das remoções). Cabe ao locatario manter Ambulancia limpa e conservado.
- 4.1.5. Compete à LOCADORA, arcar com o conserto do veículo, incluindo peças e mão de obra, realizar manutenção preventiva, revisão, balanceamento e alinhamento do veículo locado, além do seguro, apresentando a apólice com a validade com todas as coberturas em caso de sinistro, exceto em casos onde o condutor desrespeitar o item 4.1.3 desse contrato.
- 4.1.6. Desempenhar os serviços com zelo e diligência, observando as regras legais vigentes, resguardando o interesse do LOCATÁRIO, bem como se responsabilizando pelos serviços prestados e por eventuais danos materiais a que der causa ao LOCATÁRIO;
- 4.1.7. Responsabilizar- se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos, bem como pelo cumprimento de todas as exigências da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, inexistindo qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO, nem mesmo responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, correndo por conta da LOCADORA as despesas com rescisão e indenização cem função dos serviços objeto do presente contrato ou dele decorrente;
- 4.1.8. Caso o LOCATÁRIO venha a ser demandada em reclamação trabalhista por empregado, sócio ou colaborador da LOCADORA, caberá a LOCADORA assumir o polo passivo da referida reclamação, pleiteando pela exclusão do LOCATARIO da lide;
- 4.1.9. Se o LOCATÁRIO vier a ser condenada em virtude de reclamação trabalhista proposta por empregado, sócio ou colaborador da LOCADORA, terá o LOCATÁRIO direito de propor a ação de regresso contra LOCADORA;

Q.







- **4.1.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **LOCATÁRIO**;
- 4.1.11. A LOCADORA, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do LOCATÁRIO, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização do LOCATÁRIO, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.
- 4.1.12. A LOCADORA, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotas as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 4.1.13. A LOCADORA obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.
- 4.1.14. A LOCADORA obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.
- 4.1.15. A LOCADORA responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.
- **4.1.16.** O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.
- O locatario se obriga a fazer o uso correto e adequado do veículo, utilizando-o em conformidade com as especificações do fabricante, em vias adequadas, não causando riscos ao veículo e à coletividade.
- O locatario sera responsabilizado em caso de excesso de pessoas a serem transportadas, ficando a locadora isento de danos

Utilizar o veículo somente em território nacional, sendo vedadoultrapassar os limites das fronteiras do país.









Comunicar imediatamente à locadora toda e qualquer ocorrência havida com o veículo, comunicação essa que deverá se dar diretamente na sede da locadora, ou por telefone.

Obriga-se ainda o CONTRATANTE a comunicar às autoridades policiais a ocorrência de roubo, furto (inclusive de acessórios) e/ou acidentes, quando o veículo encontrar-se sob a sua responsabilidade, obedecendo aos seguintes prazos: em caso de roubo ou furto, o Boletim de Ocorrência deverá ser lavrado no prazo máximo de 4 horas, contados do incidente. No caso de acidentes, o Boletim de Ocorrência deverá ser lavrado no prazo máximo de 24 horas, contadas do incidente.

O CONTRATANTE fica obrigado a apresentar à CONTRATADA, no caso do veículo encontrar-se sob a responsabilidade dos funcionários do CONTRATANTE, o Boletim de Ocorrência Policial e Laudo Pericial (em caso de vítimas), no prazo máximo dem48 (quarenta e oito) horas, obrigando-se ainda a preencher o relatório de Sinistro da CONTRATADA.

4.2. DO LOCATÁRIO

- 4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.
- 4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ /UPA OLINDA, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento.
- 4.2.4. Notificar a LOCADORA caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.
- 4.2.5. Suspender o presente contrato caso haja qualquer fato superveniente, caso fortuito ou força maior. Também poderá ser suspenso ou extinto por determinação da Secretaria Estadual de Saúde em face do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A LOCADORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuizos às partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese da LOCADORA não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do LOCATÁRIO, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

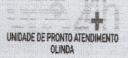
CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.









CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Araripina/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Olinda, 29 de julho de 2023.

Maria de Fatima Souza Alencar

LOCATÁRIO Superintendente Geral

ISMEP

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZUPA OLINDA MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR

LOCADORA A S.

EMPRESA MEDLIFE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP IGOR LIMA SÁ

Antonio Humique de Convolho
Testemunhas CPF: 111.546.714-02

CPF. III. 207 994.73